

# VOCÊ PRECISA SER VISTO

DESRESPEITAR O USO DA FAIXA REFLETIVA É DESRESPEITAR A VIDA

De noite, a visibilidade é

# 95%

MENOR QUE DE DIA



Colisões laterais e traseiras representam em média

**58% DOS ACIDENTES**

com veículos pesados nas rodovias brasileiras, onde a maioria acontece a noite.

Fonte: PRF

Sem o uso da faixa refletiva, só é possível ver um caminhão a **20m** de distância.

Para uma frenagem segura, é necessário que o carro esteja no máximo a **40km/h**, o que não é comum em uma rodovia.



20m



Com o uso da faixa refletiva, é possível ver um caminhão a mais de **200m** de distância.

E mesmo a **120km/h** é possível fazer uma frenagem segura em caso de emergência.



+200m



Art. 4º Acrescentar o subitem 1.10.6.1 ao Anexo I da Resolução nº 593, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“ANEXO I

1 Requisitos

“(…)

1.10.6.1 As características especificadas por esta resolução sobre películas retrorrefletivas, enquantoo INMETRO não publicar Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), devem ser atestadas por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN, através de laudo conclusivo, devendo exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação ~~palavras~~ “APROVADO DENATRAN”, com 3mm de altura e 50mm de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor.

(…).”

Art. 5º Alterar o item 1.10.7 do Anexo I da Resolução 593, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

1 Requisitos

(…)

1.10.7 Fica permitida apenas a gravação prevista no item 1.10.6 deste anexo e a gravação da marca e/ ou logotipo do fabricante da película retrorrefletiva na área vermelha do mesmo e desde que a área total abrangida pela ~~gravação~~ gravação ultrapasse 300 mm².

(…).”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi  
Presidente

Pedro de Souza da Silva  
Ministério da Justiça e Cidadania

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

João Paulo Syllos  
Ministério da Defesa

Página nº 03, da Resolução CONTRAN nº 645/2016.

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

Olavo de Andrade Lima Neto  
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Noboru Ofugi  
Agência Nacional de Transportes Terrestres